



Bruxelas, 6 de maio de 2022
(OR. fr, en)

8632/22
ADD 1

LIMITE

API 31
INF 61
OMBUDS 10
JUR 282
INST 148

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	6712/22; 8087/22; 8632/22
Assunto:	Queixa 717/2021/DL endereçada à provedora de Justiça Europeia – Recomendação da provedora de Justiça Europeia – aprovação da resposta = Declarações

Declaração conjunta dos Países Baixos, Bélgica, Dinamarca, Estónia, Letónia e Finlândia

Os Países Baixos, a Bélgica, a Dinamarca, a Estónia, a Letónia e a Finlândia não podem concordar com o projeto de resposta à recomendação da provedora de Justiça europeia no processo 717/2021/DL. Estamos de acordo com a provedora de Justiça europeia quanto à necessidade de ser concedido um acesso o mais amplo possível ao parecer do Serviço Jurídico do Conselho (SJC) constante do documento 5591/21 e gostaríamos de reiterar que consideramos que não existe nenhum risco razoavelmente previsível nem puramente hipotético de que a divulgação integral do parecer do SJC prejudique concreta e efetivamente o processo decisório em curso da instituição, a proteção do aconselhamento jurídico e a proteção do interesse público no que respeita às relações internacionais (à luz da jurisprudência do Tribunal de Justiça e, em especial, dos processos apensos C-39/05 P e C-52/05, Reino da Suécia e Maurizio Turco/Conselho e do processo C-350/12 P, Conselho/in ‘t Veld).

Além disso, no caso de, contrariamente ao nosso entendimento, a divulgação integral prejudicar o processo decisório e a proteção do aconselhamento jurídico, os Países Baixos, a Bélgica, a Dinamarca, a Estónia, a Letónia e a Finlândia consideram que existiria um interesse público superior na divulgação integral do parecer do SJC sobre a natureza do Acordo de Comércio e Cooperação e o exercício que a UE faz da sua competência. Essa abertura contribui para demonstrar a legitimidade do processo decisório no Conselho no que diz respeito ao Acordo de Comércio e Cooperação, refletindo simultaneamente as circunstâncias excecionais em que teve lugar (por exemplo, os processos apensos C-39/05 P e C-52/05 P e o processo C-506/08 P, Suécia/My Travel Group e Comissão).

Declaração da Suécia

Tendo em conta que as negociações do Acordo de Comércio e Cooperação estão concluídas e que este já está em vigor, a Suécia considera que o documento já pode ser divulgado na íntegra. Por conseguinte, a Suécia associa-se à declaração conjunta dos Países Baixos, Bélgica, Dinamarca, Estónia, Letónia e Finlândia
